DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6157/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10680/2014
PROTOCOLO	: 1515604
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária a ELIANA AQUINO PARANHOS, nascida em 1/9/1953, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, Matrícula nº 2941601, Nível/Classe/Referência/Símbolo GVC/SAL/SAN/F, na Secretaria de Estado de saúde de Guia Lopes da Laguna/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de controle de atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão à servidora supracitada (Análise nº 1697/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 9959/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária de Eliana Aquino Paranhos, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela concessão de aposentadoria voluntária requerida pela servidora.

O direito que ampara a aposentadoria em exame esta previsto no art. 72 e *parágrafo único* da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 20058, conforme Decreto nº 2.502/2014, publicado na página 130 de 16 de junho de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº

35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a ELIANA AQUINO PARANHOS, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 20058, conforme Decreto nº 2.502/2014, publicado na página 130 de 16 de junho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP